



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS
PESSOAS OSTOMIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, com o objetivo de garantir à pessoa ostomizada um atendimento humanizado e qualificado, promovendo a melhora da qualidade de vida própria e de seus familiares.

Parágrafo único. A implantação da Política deverá ser direcionada às pessoas ostomizadas e também aos seus familiares e cuidadores, com a finalidade de promover a orientação para o autocuidado, prevenção e tratamento de complicações nas ostomias.

Art. 2º O atendimento ao ostomizado será prestado em unidade de saúde, pública ou credenciada no Município de Serra, por equipe multiprofissional, evitando-se a mera distribuição de materiais para o tratamento do estoma.

Art. 3º A unidade de saúde de atendimento ao ostomizado deverá contar com equipe básica, formada por enfermeiro, nutricionista, assistente social, médico e auxiliar de enfermagem capacitados para:

- I - receber e cadastrar o paciente;
- II - orientar quanto aos cuidados necessários com a ostomia e a importância da higiene na utilização adequada das bolsas;
- III - orientar sobre a alimentação adequada;
- IV - informar sobre os critérios estabelecidos para o fornecimento de bolsas e os tipos disponíveis;
- V - agir em intercorrências;
- VI - estabelecer com o paciente a periodicidade para a entrega das bolsas;
- VII - prestar informações referentes aos direitos civis e previdenciários disponíveis;
- VIII - estabelecer fluxos e mecanismos de referência e contrarreferência para a assistência às pessoas com ostomia na atenção básica, média complexidade e alta complexidade, inclusive para cirurgia de reversão de ostomias nas unidades hospitalares; e
- IX - promover a educação permanente de profissionais na atenção básica, média e alta complexidade para a adequada atenção às pessoas ostomizadas.

Art. 4º A unidade de saúde deverá manter um controle junto à ficha cadastral do paciente inscrito na Política, fazendo constar todos os atendimentos comprovadamente prestados, a



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003000300030003000300030003000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



